



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo ao inciso I do artigo 16, da
Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que
“Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passa
a vigorar acrescido da alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 16.

I -.....

a) compete à Coordenadoria Técnica de Assistência Jurídica prestar assistência jurídica imediata
e direta ao Governador do Estado, relativamente à Administração Direta, Indireta e Autárquica.”

Art. 2º. O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, que dispõe sobre os Cargos de
Direção Superior do Gabinete do Governador, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei
Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior

Gabinete do Governador

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Governador	01	CDS-17
Secretário Particular do Governador	01	CDS-19
Assessor Especial	01	CDS-20
Assessor Especial I	06	CDS-17
Assessor Especial II	04	CDS-16
Assessor Especial III	03	CDS-15
Assessor I	03	CDS-14
Assessor II	03	CDS-13
Secretária do Governador	02	CDS-10
Coordenador Técnico de Assistência Jurídica	01	CDS-18
Assessor Jurídico I	02	CDS-17
Assessor Jurídico II	04	CDS-16
Assessor Jurídico III	03	CDS-14
Chefe de Núcleo	02	CDS-12
Chefe de Equipe	02	CDS-11
Secretaria do Coordenador	02	CDS-10
Motorista	02	CDS-10
TOTAL	42	-